



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 168/2020

Proposição Eletrônica nº 8084

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI N.º 5.665/2012 QUE DISPÕE SOBRE A EXISTÊNCIA DE BEBEDOURO DE ÁGUA E INFORMAÇÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS EM ACADEMIAS DE GINÁSTICAS COLOCADAS GRATUITAMENTE À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO.

Considerando a existência da Lei Municipal nº 5.665 de 05 de maio de 2012, que "Dispõe sobre a existência de bebedouro de água e informações sobre a utilização de aparelhos em academias de ginásticas colocadas gratuitamente à disposição da população", cuja cópia segue em anexo;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) Quais os motivos da Lei Municipal supramencionada não estar sendo cumprida?
- b) Existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de setembro de 2020.

VALMIR DIONIZIO Vereador - PSL

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o

número de proposição 8084.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI N° 5.665, DE 20 DE JUNHO DE 2.012.

Proj. Lei nº 058/2.012 - Autoria Vereadora: Ana Santa Ferreira Alves

Dispõe sobre a existência de bebedouro de água e informações sobre a utilização de aparelhos em academias de ginásticas colocadas gratuitamente à disposição da população.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º As academias de ginásticas colocadas gratuitamente à disposição da população em locais públicos ou particulares, obrigatoriamente deverão conter:
 - I bebedouro com água potável;
 - informações sobre a correta utilização de cada aparelho, inclusive as idades adequadas para utilização e seus benefícios e proibições.
- Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Junho de 2.012.

EZIO SPERA Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 20 de Junho de 2.012.

